

# **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**

Com base na Lei Complementar n.º 140/2011, a CPRH esclarece:

1. As empresas que realizam transporte rodoviário de produtos perigosos somente dentro do Estado de Pernambuco, deverão requerer a esta Agência Ambiental a Licença de Operação para a atividade.
2. As empresas que realizam o TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS, possuindo a Autorização Ambiental, devidamente válida para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, não possuindo base operacional dentro do Estado de Pernambuco, estão isentas da obtenção da Licença de Operação para o transporte, emitida por esta Agência Ambiental.
3. As empresas que realizam o TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS, possuindo a Autorização Ambiental, devidamente válida, para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, possuindo base operacional dentro do Estado de Pernambuco, estão isentas da obtenção da Licença de Operação para o transporte, emitida por esta Agência Ambiental, mas devem requerer ao Órgão Ambiental competente a devida licença ambiental para a base operacional.
4. As empresas transportadoras de resíduos perigosos que possuam a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, devidamente válida, mencionando as Classes de Risco (Res. ANTT 420/2004) que abrangem os resíduos considerados como perigosos para efeito de transporte, estão isentas da obtenção da Licença de Operação para o transporte, emitida por esta Agência Ambiental.